



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.770/2018**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, ao disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 102, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Imperatriz, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. A estrutura e a organização do orçamento do Município;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município, suas alterações e revisão do Plano Plurianual;
- IV. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI. Disposições finais.

**Parágrafo Único**- Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I. Anexo I - De metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. Anexo II - De Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000,



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

inclusive os anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios; e,

III. Anexo III - De Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO II  
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - A administração, dentro de sua opção de inverter as prioridades e democratizar a gestão, estabelece para 2019, por área, as diretrizes estratégicas, especificadas as estipulações contidas no Plano Plurianual vigente, que constituem parte integrante desta lei.

**Parágrafo Único** – Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir metas físicas, bem como inserir, alterar ou excluir ações para o exercício de 2019, na conformidade das metas estratégicas contidas no Plano Plurianual.

**Art. 3º** - O detalhamento das prioridades do governo, apresentadas no artigo anterior desta lei, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019.

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 4º** – Para efeito desta lei, entende-se por:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores a serem estabelecidos no Plano Plurianual;

II. Ação: menor nível de categoria de programação, sendo um instrumento necessário para alcançar o objetivo de um programa, é classificada em:

a) Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

- b) Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- c) Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

III. Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**Art. 5º** – As categorias de programação, de que trata esta lei, serão identificados no projeto de Lei Orçamentária por programa, atividades, projetos ou operações especiais.

**Parágrafo único** – A despesa será discriminada por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

**Art. 6º** – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projeto e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 7º** – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

**Art. 8º** – As metas físicas serão indicadas no nível de projetos e atividades.

**Art. 9º** – Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a aplicação dos recursos na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos, dos projetos, atividades e operações especiais e a avaliação dos resultados dos programas de governo, podendo a alocação sofrer alterações visando equilíbrio entre receitas e despesas (art. 4º, I, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10** – A execução orçamentária do orçamento fiscal e da seguridade social adotará procedimentos e parâmetros contábeis padronizados que permitam melhor eficácia dos sistemas de acompanhamento e gestão orçamentária.

**Art. 11** – Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

I. O programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, atividades e operação especial, de acordo com as definições de Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, atualizada pela Portaria nº. 325, de 22 de agosto de 2001, e pela Portaria nº. 519, de 27 de novembro de 2001, todas do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

II. O demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB, Recursos Próprios da Administração Indireta e Outras Fontes).

**Art. 12** – Os orçamentos dos fundos compreenderão:

I. O Programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela nova classificação funcional, apresentando sempre que possível, a despesa por função, programa, atividade e operação especial, de acordo com definições da Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, atualizada pela Portaria nº. 325, de 22 de agosto de 2001, e pela Portaria nº. 519, de 27 de novembro de 2001, todas do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

II. O demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB e Outras Fontes).

**Art. 13** – A elaboração do projeto, aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez da administração municipal.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IV  
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO  
MUNICÍPIO, SUAS ALTERAÇÕES E REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL**

**Art. 14** - O projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2019 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, à Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 15** - A Lei Orçamentária Anual, que corresponde ao orçamento fiscal, abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo este último, órgãos da administração direta, fundos, autarquia e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

- I. O orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
- II. Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;
- III. Os orçamentos dos fundos municipais.

**Art. 16** - A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecido na lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, adotado na sua estrutura a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e a classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

**Art. 17** - A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo executivo à Câmara Municipal de Imperatriz, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:
  - a. Texto da Lei;
  - b. Tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
  - c. Demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributaria;
  - d. Relação de projetos e atividades constantes do projeto de Lei Orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

- e. Anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000;
- f. Anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;
- g. Reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei.

III. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº. 42, do Ministério do Orçamento e Gestão, de 14/04/99.

§ 1º – Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o *caput* deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº. 163/01, da Secretaria do Tesouro Municipal e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

a) Despesas Correntes:

- I. Pessoal e encargos sociais (1)
- II. Juros e encargos da dívida (2)
- III. Outras despesas correntes (3)

b) Despesas de Capital

- IV. Investimentos (4)
- V. Inversões financeiras (5)
- VI. Amortização da dívida (6)

§ 2º– A reserva de contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

**Art. 18** – A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal de Imperatriz evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III e o art. 20, inciso III da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 19** – A proposta orçamentária do Poder Legislativo para 2019 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei e em consonância com os limites fixados pela Emenda Constitucional Federal nº. 25, de 14 de



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

fevereiro de 2000, devendo ser encaminhada até 10 de setembro de 2018, à Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, para efeito de consolidação do projeto de lei.

**§ 1º** – O Poder Legislativo terá uma dotação global, na Lei Orçamentária, que não poderá ultrapassar o percentual relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, alterado pelo inciso II, do art. 2º, da emenda constitucional n.º 58 de 23 de setembro de 2009.

**§ 2º** – A despesa autorizada para o Poder Legislativo no projeto de Lei Orçamentária 2019, a ser encaminhado à Câmara Municipal de Imperatriz até 30 de setembro de 2018, terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2018, conforme determina a Emenda Constitucional Federal n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000, a que se refere o *caput* deste artigo.

**Art. 20** – O Orçamento do Município para o exercício de 2019, será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

**Art. 21** – No projeto de Lei Orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2019.

**Art. 22** – Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

**Art. 23** – Depois de assegurados recursos para desenvolver as ações de sua competência e as resultantes dos processos de regionalização, o Município poderá destinar recursos na Lei Orçamentária para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação, desde que, envolvam claramente os interesses locais em atendimento aos dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 24** – Serão incluídas na Lei Orçamentária Anual dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito, dando-se prioridades às autorizadas até a data do encerramento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

**Art. 25** – Observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, é vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvados aquelas destinadas a



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

**Parágrafo único** – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 26** – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo único** – É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestação de contas irregulares ou inadimplentes com o Município de Imperatriz.

**Art. 27** – Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I. Novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada à contrapartida de operações de crédito;

II. Somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais as ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual em vigor para o exercício;

III. Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

**Art. 28** – Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações no Plano Plurianual (2018-2021), que tenha sido objeto de projetos de lei, bem como, as devidas correções estabelecidas na revisão do Plano Plurianual.

**Art. 29** – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do governo.

**Art. 30** – A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a 1% (um por cento), da receita corrente líquida estimada.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 31** – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais, e será feita mediante abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, cujo limite de autorização será fixado na Lei Orçamentária anual.

**Parágrafo único** – Integrarão a Lei Orçamentária 2019, autorização para contratação de Operações de Créditos, com instituições financeiras nacionais e internacionais, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com o artigo 167, inciso V, VI e VII da Constituição Federal, a Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar nº. 101 de 2000 e na conformidade do art. 27 da presente lei.

**Art. 32** - Para atender ao dispositivo da Emenda Constitucional Nº 86/2015, e da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 28/2015, § 8º do art. 105, alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/2017, fica assegurado ao Poder Legislativo Municipal a apresentação de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, no valor correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

I – as emendas parlamentares impositivas, de que trata o *caput* deste artigo, serão atendidas mediante suplementação no orçamento na execução do exercício desde que não haja impedimentos de ordem técnica de que trata o § 14, do art. 166 da Emenda Constitucional N. 86/2015;

II – o poder executivo expedirá portaria regulamentando procedimentos e prazos para apresentação, registro e operacionalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória e para superação de impedimentos técnicos.

**Art. 33** – As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recurso, função e subfunção, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução.

**§ 1º** – Na execução orçamentária, a discriminação, a transposição, a transferência e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, poderão ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da Constituição Federal).

**§ 2º** – A discriminação da despesa de que trata o *caput* deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente Lei Orçamentária.

**§ 3º** – A abertura de créditos suplementares especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa e nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 34** – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais (transposição), remanejamento ou transferência integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

**Art. 35** – No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e das movimentações financeiras, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo.

**§ 1º** – As limitações referidas no *caput* deste artigo incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I. Despesas com serviços de consultoria;
- II. Despesas com diárias e passagens aéreas;
- III. Despesas com locação de mão de obra;
- IV. Despesas com locação de veículos;
- V. Transferências a instituições privadas; e
- VI. Outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento), calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos anteriores.

**§ 2º** – O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição da República fica na limitação prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 36** – O Poder Judiciário encaminhará à Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, até o dia 10 setembro de 2018, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária 2019, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração, autarquias e Fundações, e por grupo de despesas, especificando:

- I. Número da ação originária;
- II. Memória de cálculo da correção do valor quando houver;
- III. Número de precatório;
- IV. Tipo de causa julgada;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

- V. Data da atuação do precatório;
- VI. Nome do beneficiário;
- VII. Valor do precatório;
- VIII. Data do trânsito em julgado.

**Parágrafo único** – A relação de débitos de que trata o *caput* deste artigo, somente será incluída cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão.

**Art. 37** – A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade e todas as informações relativas a cada uma das etapas.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E  
ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 38** – Os Poderes Executivo e Legislativo terão como parâmetros na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, além dos ordenamentos observados os arts. 19, 20 e 71, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, a despesa da folha de pagamento de agosto de 2018, projetada para o exercício de 2019, incluindo os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, limitados aos índices de inflação e crescimento do PIB (Produto Interno Bruto) aferidos pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) relativamente ao exercício de 2018.

**Art. 39** – A política de pessoal abrangendo servidores ativos e inativos do Município será objeto de negociação com órgãos representativos da classe, formalizada através de atos e instrumentos normativos, próprios, nos termos da legislação vigente.

**Art. 40** – O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I. Criação de concursos públicos;
- II. Criação da avaliação do potencial de desempenho;
- III. Alteração e manutenção do novo plano de cargos e salários;
- IV. Manutenção da Escola de governo e ações de capacitação profissional;
- V. Implantação do programa de atenção à saúde do trabalhador; e
- VI. Criação do Programa de Readaptação ao Trabalho.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 41** – O Poder Executivo fica autorizado a incluir no orçamento de 2019, dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos de cargos efetivos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e de Lei Ordinária pertinente.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO  
MUNICÍPIO**

**Art. 42** – As Alterações na legislação tributária municipal terão os seguintes objetivos:

- I. Combater a sonegação e a elisão fiscal;
- II. Combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas; e,
- III. Incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal.

**Art. 43** – Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. Revisão da Planta Genérica de Valores do Município;
- II. Revisão da Legislação sobre o Imposto Predial Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III. Revisão e atualização da legislação sobre taxas de prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços especificados e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV. Criação de legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- VI. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII. Revisão e atualização das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

IX. Criação de legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo do Município;

X. Adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais; e

XI. Modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quando ao uso dos recursos de informática.

**Parágrafo único** – Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

**Art. 44** – Qualquer medida que visem a promover renúncia fiscal deverá atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, somente poderá ser implementada após a efetivação das medidas compensatórias.

**Art. 45** – Na estimativa das receitas constante do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

**Art. 46** – Na aplicação da lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá observar a devida anulação de despesas em valor equivalente, caso produza a impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do artigo 14 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 47** – As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atenda às disposições contidas no art. 105, § 2º da Lei Orgânica do Município.

**§ 1º** – As emendas ao projeto de Lei Orçamentária deverão conter:

I. Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividade/operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas; e

II. Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas nos projetos/atividades/operações especiais.





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º – a inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento de emenda.

**Art. 48** – Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução.

**Art. 49** – A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas à determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época vinculada à determinada finalidade, e que tenha ocorrido efetivamente os ingressos da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

**Art. 50** – As Unidades Orçamentárias deverão, sistematicamente, proceder à avaliação dos resultados dos programas com recursos orçamentários e financeiros aplicados, que estejam sob sua responsabilidade.

**Art. 51** – Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

- I. a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II. a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

**Art. 52** – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso, respeitando o disposto no parágrafo único do art. 31 desta lei.

**Art. 53** – Caso o projeto de Lei Orçamentária de 2019, enviado à Câmara Municipal de Imperatriz não seja devolvido ao Executivo para sanção até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta orçamentária remetida à Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - Não se incluem no limite previsto neste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

- I - pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – serviço da dívida;
- IV – serviço de limpeza pública;
- V – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- VI – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferência da União e do Estado;
- VII – categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior deste parágrafo;
- VIII – calamidade pública.

**Art. 54** – Cabe à Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária do Município a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal e determinará sobre:

- I. Calendário de atividade para elaboração dos orçamentos;
- II. Instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

**Parágrafo Único**- Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do município e a Câmara enviarão suas propostas orçamentárias parciais para 2019, até o dia 03 de agosto de 2018, ao Departamento de Gestão Orçamentária.

**Art. 55** - O Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar nº. 101/2000, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 56** – Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

**Art. 57** – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único** – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida sem prejuízo das disponibilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 58** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 59** – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,  
AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018, 198.º DA INDEPENDÊNCIA  
E 131.º DA REPÚBLICA.**

  
**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS  
PREFEITO MUNICIPAL**





**ANEXO I – DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**2019**

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
			PPA	LDO	PPA	LDO
1	Gestão de Políticas do Poder Legislativo	Manutenção da Secretaria	10	10	16.961.000	16.961.000
2	Gestão de Políticas do Poder Executivo	Medido pela Despesa	-	-	3.504.000	3.504.000
3	Assessoria de Comunicação (Comunidade em Ação)	Ações do Governo divulgadas	-	-	6.000.000	6.000.000
4	Gestão de Políticas do Poder Executivo	Manutenção da Secretaria	-	-	470.000	470.000
5	Gestão de Políticas do Governo	Gestão das Políticas Públicas	43	43	2.308.000	2.308.000
6	Gestão de Justiça e Cidadania	Medido pela Despesa	6	6	9.650.000	9.650.000
7	Cultura	Implantação de Centros	6	6	400.000	400.000
8	Conservatório de Imperatriz	Conservatório Implataado	2	2	1.200.000	1.200.000
9	Fomento	Auxílio a Produção	5	5	216.000	216.000
10	Gestão da Política Cultural	Medido pela Despesa	48	48	1.950.000	1.950.000
11	Memória	Implantação do Arquivo, Museu, Biblioteca	2	2	650.000	650.000
12	Assuntos Políticos	Medido pela Despesa	9	9	265.000	265.000
12	Gestão de Políticas de Controle Interno e Ouvidoria	Medido pela Despesa	3	3	3.380.000	3.380.000
13	Fala Cidadão - Ouvidoria	Implantar Canais de Atendimento	380	380	172.000	172.000
14	Projetos Especiais	Medido pela Despesa	22	22	306.000	306.000
15	Gestão e Acompanhamento do PAC	Medido pela Despesa	-	-	10.000	10.000
16	Segurança Pública	Implantar Guarda Municipal	37	37	950.000	950.000
17	Gestão da Política Financeira e Orçamentária	Manutenção da Secretaria	136	136	6.714.000	6.714.000
18	Finanças, Orçamento e Planejamento	Coordenação de Finanças Efetiva	3	3	441.000	441.000
19	Gestão de Encargos do Município	Medido pela Despesa	-	-	15.000.000	15.000.000
20	Eficiência na Arrecadação Tributária do Município	Efetividade na Arrecadação	4	4	5.515.000	5.515.000
21	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Econômico	Manutenção da Secretaria	150	150	1.155.000	1.155.000



22	Estruturação e Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviço	Promoção da Indústria e Comércio	31	31	750.000	750.000
23	Atração e Captação de Investimentos	Captação	36	36	440.000	440.000
24	Empreendedorismo e Inovação	Implantação de Projetos	155	155	1.810.000	1.810.000
25	Inovação, Inclusão Digital e Expansão Tecnológica	Ações Realizadas e	37	37	700.000	700.000
26	Lei Geral Municipal da Micro e Pequena Empresa	Divulgação da Lei	152	152	810.000	810.000
27	Turismo Municipal	Fomento ao Turismo	253	253	720.377	720.377
28	Gestão de Políticas Administrativas	Manutenção da Secretaria	1	1	30.204.000	30.204.000
29	Gestão da Secretaria de Saúde	Manutenção da Secretaria	592	592	3.445.000	3.445.000
30	Gestão do SUS	Manutenção do Sistema	3	3	56.090.000	56.090.000
31	Assistência Farmacêutica	Manutenção das Farmácias	6	6	2.500.000	2.500.000
32	Promoção em Saúde e Atenção Básica	Manutenção da Atenção Básica	187	187	15.684.000	15.684.000
33	Atenção Hospitalar	Manutenção de Aten. Hosp.	8	8	96.163.398	96.163.398
34	Atenção Especializada - MAC	Manutenção da MAC	42	42	35.870.000	35.870.000
35	Vigilância em Saúde	Medido pela Despesa	26	26	3.046.000	3.046.000
36	Urgência e Emergência	Medido pela Despesa	74	74	6.800.000	6.800.000
37	Segurança Alimentar	Manutenção da Seg. Alimentar	882	882	560.000	560.000
38	Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social	Manutenção da Secretaria	5570	5570	3.290.000	3.290.000
39	Fundo Municipal do Direito das Crianças e dos Adolescentes	Manutenção do FMDCA	7	7	173.000	173.000
40	Gestão do Sistema Único de Assistência Social	Manutenção do SUAS	414	414	1.882.908	1.882.908
41	Proteção Social Básica	Atendimento a Famílias	29.943	29943	4.116.800	4.116.800
42	Proteção Especial Alta Complexidade	Atendimento a Famílias de jovens, adolesc. e famílias	233	233	1.460.000	1.460.000
43	Proteção Especial Média Complexidade	Famílias e Individuos com Direitos Violados Atendidos	1.992	1992	874.600	874.600
44	Sustentabilidade Rural	Medido pela Despesa	3	3	200.000	200.000
45	Desenvolvimento Rural	Medido pela Despesa	528	528	488.000	488.000
46	Apoio a Agricultura Familiar	Apoio a Agricultura Fam	546	546	195.000	195.000
47	Fomento a Comercialização	Medido pela Despesa	4	4	2.150.000	2.150.000
48	Manutenção Unidade/Sub-unidade	Medido pela Despesa	3	3	265.000	265.000
49	Abastecimento de Poços nas Áreas Urbanas e Rurais	Manutenção dos Poços	25	25	1.000.000	1.000.000
50	Regularização Fundiária	Medido pela Despesa	10	10	100.000	100.000

51	Revitalização do Abatedouro Municipal	Manutenção do Abatedouro	2	2	750.000	750.000
52	Gestão da Política de Agricultura, Abastecimento e da Produção	Manutenção da Secretaria	69	69	4.931.000	4.931.000
53	Educação Inclusiva	Manutenção do Programa	721	721	1.300.000	1.300.000
54	Ampliação, Desenvolvimento e Manutenção das Creches	Apoio a Creches	4.531	4531	21.850.000	21.850.000
55	Ampliação, Desenvolvimento e Manutenção das Prés-Escolas	Apoio a Pré-escolas	5.422	5422	17.400.000	17.400.000
56	Ampliação, Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental	Apoio ao Ensino Fundamental	35.478	35478	155.150.000	155.150.000
57	Política de Formação	Manutenção do Ensino	51	51	200.000	200.000
58	Desenvolvimento e Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	Manutenção do Programa	381	381	3.130.000	3.130.000
59	Apoio à Alimentação Escolar	Apoio a Alimentação Escolar	42.670	42670	5.330.000	5.330.000
60	Gestão de Política Educacional	Manutenção da Secretaria	3.457	3457	3.080.000	3.080.000
61	Gestão da Política de Infraestrutura	Manutenção da Secretaria	231	231	17.670.000	17.670.000
62	PAC	Medido pela Despesa	323	323	39.400.000	39.400.000
63	PAC II Parque Alvorada - Pavimentação e Qualificação de Vias	Medido pela Despesa	111.241	111241	25.250.000	25.250.000
64	PAC II Santa Rita - Pavimentação e Qualificação de Vias	Medido pela Despesa	52.360	52360	11.000.000	11.000.000
65	Equipamentos Urbanos	Medido pela Despesa	150	150	8.250.000	8.250.000
66	Parceria Público Privada	Projeto Elaborado	10	10	5.000.000	5.000.000
67	Vida Sustentável	Aterro Construído, Coleta Seletiva Implantada	60.003	60003	45.100.000	45.100.000
68	Obras de Arte em Vias Públicas	Ponte e Vias Contruídas e Recuperadas	200	200	7.000.000	7.000.000
69	Saneamento Básico	Ampliação e Melhorias	150	150	18.000.000	18.000.000
70	Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas	Vias Pavimentadas e Recuperadas	250	250	32.214.100	32.214.100
71	Iluminação Pública	Medido pela Despesa	-	-	20.000.000	20.000.000
72	Superintendência de Proteção e Defesa Civil - Supdec	Supdec Mantida	65	65	123.000	123.000
73	Gestão de Riscos e Resposta a Desastres	Monitoramento de Áreas	670	670	255.000	255.000
74	Assistência às Praias do Cacao e do Meio	Assistência às Praias	45	45	211.000	211.000
75	Gestão da Política Urbana	Medido pela Despesa	-	-	2.562.500	2.562.500
76	Cidade de Todos	Cadastro, Mapeamento e	600	600	372.500	372.500

77	Fiscalização e Monitoramento	Medido pela Despesa	400	400	50.000	50.000
78	Georreferenciamento	Medido pela Despesa	-	-	40.000	40.000
79	Atualização de Leis	Leis Revisadas e Plano Diretor Implataada	-	-	370.000	370.000
80	Autonomia e Enfrentamento à Violência	Empoderamento	180	180	2.025.000	2.025.000
81	Desenvolvimento Social, Político e Cultural da Mulher	Medido pela Despesa	1.101	1101	270.000	270.000
82	Gestão de Políticas Públicas de Gênero	Manutenção da Secretaria	6	6	1.264.000	1.264.000
83	Autonomia Econômica, Empreendedorismo e Igualdade no Mundo do Trabalho Inclusão Social	Medido pela Despesa	575	575	176.000	176.000
84	Gestão da Política de Trânsito e Transportes	Manutenção da Secretaria	-	-	6.207.000	6.207.000
85	Trânsito com Cidadania	Manutenção do Trânsito	386	386	3.645.000	3.645.000
86	Esporte, Capacitação e Lazer	Manutenção da Secretaria	6.605	6605	1.782.000	1.782.000
87	Gestão de Políticas de Esporte, Lazer e Juventude	Manutenção da Secretaria	10	10	2.410.000	2.410.000
88	Revitalização do Patrimônio Esportivo	Manutenção do Pat.	-	-	700.000	700.000
89	Gestão de Políticas de Regularização Fundiária	Manutenção do Órgão	11	11	1.760.000	1.760.000
90	Cidade Sustentável - Fundo Municipal do Meio Ambiente	Manutenção do Fundo	52	52	100.000	100.000
91	Gestão de Resíduos Sólidos	Medido pela Despesa	100	100	305.000	305.000
92	Banco de dados Ambientais	Medido pela Despesa	150	150	87.000	87.000
93	Cidade Limpa - (COMMAN - Conselho Municipal do Meio Ambiente)	Medido pela Despesa	51	51	98.000	98.000
94	Cidade Viva	Educação Ambiental	229	229	992.000	992.000
95	Gestão da Política Municipal de Meio Ambiente	Manutenção da Secretaria	62	62	2.095.000	2.095.000
					818.910.183	818.910.183

## ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO I DE METAS ANUAIS  
EXERCÍCIO DE 2019

Lei Complementar n. 101/2000, art. 4º § 1º e 2º

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>524.024.309,81</b>	<b>557.861.929,57</b>	<b>818.910.183,00</b>	<b>818.910.183,00</b>	<b>859.855.692,15</b>	<b>902.848.477,76</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>561.826.501,42</b>	<b>599.496.063,48</b>	<b>810.180.378,00</b>	<b>810.180.378,00</b>	<b>850.689.396,90</b>	<b>893.223.866,75</b>
Receita Tributária	64.535.630,44	69.329.425,31	90.660.419,10	90.660.419,10	95.193.440,06	99.953.112,06
Receitas de Contribuições	18.482.956,44	19.500.452,87	20.000.000,00	20.000.000,00	21.000.000,00	22.050.000,00
Receitas Patrimoniais	2.659.764,47	2.548.041,92	3.840.291,00	3.840.291,00	4.032.305,55	4.233.920,83
Transferências Correntes	469.613.135,60	499.773.767,19	652.101.434,40	652.101.434,40	684.706.506,12	718.941.831,43
Outras Receitas Correntes	6.535.014,47	8.344.376,19	43.578.233,50	43.578.233,50	45.757.145,18	48.045.002,43
Deduções da Receita Corrente	-43.598.823,31	-45.902.536,15	-52.591.256,00	-52.591.256,00	-55.220.818,80	-57.981.859,74
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.796.631,70</b>	<b>4.268.402,24</b>	<b>61.321.061,00</b>	<b>61.321.061,00</b>	<b>64.387.114,05</b>	<b>67.606.470,75</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
Alienação de Bens	35.000,00	0,00	110.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
Transferência de Capital	5.761.631,70	4.268.402,24	61.211.061,00	61.211.061,00	64.271.614,05	67.485.194,75
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>569.036.698,36</b>	<b>562.112.846,46</b>	<b>818.910.183,00</b>	<b>818.910.183,00</b>	<b>859.855.692,15</b>	<b>902.848.477,76</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>554.363.328,12</b>	<b>551.389.655,18</b>	<b>664.422.845,00</b>	<b>664.422.845,00</b>	<b>697.643.987,25</b>	<b>732.526.187,62</b>
Pessoal e Encargos Sociais	306.379.952,18	327.016.360,29	310.557.322,60	310.557.322,60	326.085.188,73	342.389.449,17
Juros e Encargos da Dívida	2.195.981,72	1.415.190,11	9.390.000,00	9.390.000,00	9.859.500,00	10.352.475,00
Outras Despesas Correntes	245.787.394,22	222.958.104,78	344.475.522,40	344.475.522,40	361.699.298,52	379.784.263,45
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>14.673.370,24</b>	<b>10.723.191,28</b>	<b>147.126.098,00</b>	<b>147.126.098,00</b>	<b>154.482.402,90</b>	<b>162.206.523,05</b>
Investimentos	13.793.656,34	9.951.707,58	146.226.098,00	146.226.098,00	153.537.402,90	161.214.273,05
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	879.713,90	771.483,70	900.000,00	900.000,00	945.000,00	992.250,00
<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>2.659.764,47</b>	<b>2.548.041,92</b>	<b>3.840.291,00</b>	<b>3.840.291,00</b>	<b>4.032.305,55</b>	<b>4.233.921,83</b>
Aplicações Financeiras	2.659.764,47	2.548.041,92	3.840.291,00	3.840.291,00	4.032.305,55	4.233.920,83
Operções de Créditos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>3.075.695,62</b>	<b>2.186.673,81</b>	<b>10.290.000,00</b>	<b>10.290.000,00</b>	<b>10.804.500,00</b>	<b>11.344.725,00</b>
Juros e Amortizações	2.195.981,72	1.415.190,11	9.390.000,00	9.390.000,00	9.859.500,00	10.352.475,00
Demais	879.713,90	771.483,70	900.000,00	900.000,00	945.000,00	992.250,00
<b>RESULTADO PRIMARIO</b>	<b>-44.596.457,40</b>	<b>-4.612.285,00</b>	<b>6.449.709,00</b>	<b>6.449.709,00</b>	<b>6.772.194,45</b>	<b>7.110.804,17</b>
Receita Primária	521.364.545,34	555.313.887,65	815.069.892,00	815.069.892,00	855.823.386,60	898.614.556,93
Despesa Primária	565.961.002,74	559.926.172,65	808.620.183,00	808.620.183,00	849.051.192,15	891.503.752,76
<b>DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>133.522.202,24</b>	<b>115.865.047,28</b>	<b>104.562.860,17</b>	<b>99.334.717,16</b>	<b>94.367.981,30</b>	<b>89.649.582,24</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>35.886.788,23</b>	<b>52.507.368,58</b>	<b>63.394.911,86</b>	<b>64.056.894,84</b>	<b>64.762.413,25</b>	<b>65.510.822,99</b>
Disponibilidade Financeira	27.776.883,07	43.879.616,41	54.738.979,64	55.833.759,23	56.950.434,42	58.089.443,11
Demais Ativos Financeiros	9.766.343,35	9.723.060,63	8.655.932,22	8.223.135,61	7.811.978,83	7.421.379,89
(-) Restos a pagar processados	1.656.438,19	1.095.308,46	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Dívida Pública Consolidada Líquida (III) = (I - II)</b>	<b>97.635.414,01</b>	<b>63.357.678,70</b>	<b>41.167.948,31</b>	<b>35.277.822,32</b>	<b>29.605.568,06</b>	<b>24.138.759,25</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>23.916.584,30</b>	<b>-39.508.225,17</b>	<b>-28.629.915,11</b>	<b>-826.689,03</b>	<b>-744.020,13</b>	<b>-669.618,12</b>
Dívida Fiscal Líquida Exercício Atual	76.405.030,59	36.896.805,42	8.266.890,31	7.440.201,28	6.696.181,15	6.026.563,04
Dívida Fiscal Líquida Exercício Anterior	52.488.446,29	76.405.030,59	36.896.805,42	8.266.890,31	7.440.201,28	6.696.181,15
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>5.182.276,78</b>	<b>0,31</b>	<b>7.361.240,00</b>	<b>7.361.240,00</b>	<b>7.729.302,00</b>	<b>8.115.767,10</b>
Receitas Corrente	561.826.501,42	599.496.063,48	810.180.378,00	810.180.378,00	850.689.396,90	893.223.866,75
Deduções Legais	-43.598.823,31	-45.902.536,15	-52.591.256,00	-52.591.256,00	-55.220.818,80	-57.981.859,74
Receita Corrente Líquida	518.227.678,11	553.593.527,33	757.589.122,00	757.589.122,00	795.468.578,10	835.242.007,01



## ANEXO II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS  
EXERCÍCIO DE 2019

Lei Complementar n. 101/2000, art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL x 100)
Receita Total	818.910.183,00	782.059.224,77	1,044%	108,09%	859.855.692,15	821.162.186,00	1,096%	108,09%	902.848.477,76	862.220.296,26	1,150%	108,09%
Receitas Primárias (I)	815.069.892,00	778.391.746,86	1,039%	107,59%	855.823.386,60	817.311.334,20	1,091%	107,59%	898.614.556,93	858.176.901,87	1,145%	107,59%
Despesa Total	818.910.183,00	782.059.224,77	1,044%	108,09%	859.855.692,15	821.162.186,00	1,096%	108,09%	902.848.477,76	862.220.296,26	1,150%	108,09%
Despesas Primárias (II)	808.620.183,00	772.232.274,77	1,030%	106,74%	849.051.192,15	810.843.888,50	1,082%	106,74%	891.503.752,76	851.386.083,89	1,136%	106,74%
Resultado Primário (III) = (I-II)	6.449.709,00	-9.809.881,80	0,008%	0,85%	6.772.194,45	-10.673.204,48	0,009%	0,85%	7.110.804,17	-8.216.898,87	0,009%	0,85%
Resultado Nominal	-28.629.915,11	-789.488,02	-0,036%	-3,78%	-826.689,03	-710.539,22	-0,001%	-0,10%	-744.020,13	-639.485,30	-0,001%	-0,09%
Dívida Pública Consolidada	99.334.717,16	94.864.654,89	0,127%	13,11%	94.367.981,30	90.121.422,14	0,120%	11,86%	89.649.582,24	85.615.351,04	0,114%	10,73%
Dívida Consolidada Líquida	35.277.822,32	33.690.320,32	0,045%	4,66%	29.605.568,06	28.273.317,49	0,038%	3,72%	24.138.759,25	28.273.317,49	0,031%	2,89%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	3.000.000,00	2.865.000,00	0,004%	0,40%	3.150.000,00	3.008.250,00	0,004%	0,40%	3.307.500,00	3.158.662,50	0,004%	0,40%
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	3.000.000,00	2.865.000,00	0,004%	0,40%	3.150.000,00	3.008.250,00	0,004%	0,40%	3.307.500,00	3.158.662,50	0,004%	0,40%
Impacto do Saldo das PPP (IV) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%

PIB MA (2015).

Fonte: IBGE

## MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA 2019

## Despesas Correntes

Pessoal e Encargos Sociais

Calculado através da média dos valores dos últimos três anos

Juros e Encargos da Dívida

Conforme contratos

Outras Despesas Corrente

Conforme demandas

## Despesas de Capital

Investimentos

Conforme demanda, e financiamento externo

Inversões Financeiras

Conforme intenções

Amortização da Dívida Interna

Conforme Contratos

## Reserva de Contingência

1 % sobre Receita Corrente Líquida



ANEXO II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
EXERCÍCIO DE 2019

Lei Complementar n. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	%PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL x 100)	Metas Realizadas em 2017 (b)	%PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL x 100)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	739.473.667,65	0,942%	107,30%	557.861.929,57	0,711%	100,77%	-181.611.738,08	-24,56
Receitas Primárias (I)	735.917.843,55	0,938%	106,78%	555.313.887,65	0,708%	100,31%	-180.603.955,90	-24,54
Despesa Total	739.473.667,65	0,942%	107,30%	562.112.846,46	0,716%	101,54%	-177.360.821,19	-23,98
Despesas Primárias (II)	710.200.574,20	0,905%	103,05%	559.926.172,65	0,714%	101,14%	-150.274.401,55	-21,16
Resultado Primário (III) = (I-II)	25.717.269,35	0,033%	3,73%	-4.612.285,00	-0,006%	-0,83%	-30.329.554,35	-117,93
Resultado Nominal	6.121.046,38	0,008%	0,89%	-39.508.225,17	-0,050%	-7,14%	-45.629.271,55	-745,45
Dívida Pública Consolidada	104.562.860,17	0,133%	15,17%	115.865.047,28	0,148%	20,93%	11.302.187,11	10,81
Dívida Consolidada Líquida	41.167.948,31	0,052%	5,97%	63.357.678,70	0,081%	11,44%	22.189.730,39	53,90

PIB MA (2015).

Fonte: IBGE

## ANEXO II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
EXERCÍCIO DE 2019

Lei Complementar n. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	524.024.309,81	557.861.929,57	6,46	818.910.183,00	46,79	818.910.183,00	0,00	859.855.692,15	5,00	902.848.477,76	5,00
Receitas Primárias (I)	521.364.545,34	555.313.887,65	6,51	815.069.892,00	46,78	815.069.892,00	0,00	855.823.386,60	5,00	898.614.556,93	5,00
Despesa Total	569.036.698,36	562.112.846,46	-1,22	818.910.183,00	45,68	818.910.183,00	0,00	859.855.692,15	5,00	902.848.477,76	5,00
Despesas Primárias (II)	565.961.002,74	559.926.172,65	-1,07	808.620.183,00	44,42	808.620.183,00	0,00	849.051.192,15	5,00	891.503.752,76	5,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	-44.596.457,40	-4.612.285,00	-89,66	6.449.709,00	-239,84	-10.272.127,54	-259,26	-11.176.130,35	8,80	-8.604.082,59	-23,01
Resultado Nominal	23.916.584,30	-39.508.225,17	-265,19	-28.629.915,11	-27,53	-826.689,03	-97,11	-744.020,13	-10,00	-669.618,12	-10,00
Dívida Pública Consolidada	133.522.202,24	115.865.047,28	-13,22	104.562.860,17	-9,75	99.334.717,16	-5,00	94.367.981,30	-5,00	89.649.582,24	-5,00
Dívida Consolidada Líquida	97.635.414,01	63.357.678,70	-35,11	41.167.948,31	-35,02	35.277.822,32	-14,31	29.605.568,06	-16,08	29.605.568,06	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	573.391.277,57	610.416.651,51	6,46	855.761.141,24	40,19	782.059.224,77	-8,61	821.162.186,00	5,00	862.220.296,26	5,00
Receitas Primárias (I)	570.480.943,61	607.628.565,19	6,51	851.748.037,14	40,18	778.391.746,86	-8,61	817.311.334,20	5,00	858.176.901,87	5,00
Despesa Total	622.644.166,22	615.068.036,23	-1,22	855.761.141,24	39,13	782.059.224,77	-8,61	821.162.186,00	5,00	862.220.296,26	5,00
Despesas Primárias (II)	619.278.717,31	612.675.361,57	-1,07	845.008.091,24	37,92	772.232.274,77	-8,61	810.843.888,50	5,00	851.386.083,89	5,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	-48.797.773,70	-5.046.796,38	-89,66	6.739.945,91	-233,55	-9.809.881,80	-245,55	-10.673.204,48	8,80	-8.216.898,87	-23,01
Resultado Nominal	26.169.703,52	-43.230.192,34	-265,19	-29.918.261,29	-30,79	-789.488,02	-97,36	-710.539,22	-10,00	-639.485,30	-10,00
Dívida Pública Consolidada	146.100.981,76	126.780.392,14	-13,22	109.268.188,88	-13,81	94.864.654,89	-13,18	90.121.422,14	-5,00	85.615.351,04	-5,00
Dívida Consolidada Líquida	106.833.392,51	69.326.440,88	-35,11	43.020.505,98	-37,95	33.690.320,32	-21,69	28.273.317,49	-16,08	28.273.317,49	0,00

Índice utilizado - IPCA - IBGE - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

PROJEÇÃO - Base metas fixadas na Resolução do Banco Central

ANO	2016	2017	PROJEÇÃO			
			2018	2019	2020	2021
VALOR CORRENTE	6,29%	2,94%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
ACUMULADO	9,4207400%					

**ANEXO II**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
EXERCÍCIO DE 2019**

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	564.798.159,32	101,24	764.392.501,13	112,25	663.563.227,68	108,08
Reservas						
Resultado Acumulado	-6.936.229,75		-83.412.348,69		-49.587.007,64	
<b>TOTAL</b>	<b>557.861.929,57</b>		<b>680.980.152,44</b>		<b>613.976.220,04</b>	<b>108,08</b>
<b>REGIME PREVIDENCIARIO</b>						
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>						

Nota:

a) O Município de Imperatriz não possui Regime Próprio de Previdência

ANEXO II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
EXERCÍCIO DE 2019

Lei Complementar n. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	35.000,00	134.781,93
Alienação de Bens Móveis	-	35.000,00	134.781,93
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS LIQUIDADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
DESPESAS DE CAPITAL (II)	-	14.673.370,24	15.616.599,45
Investimentos		13.793.656,34	14.812.195,93
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		879.713,90	804.403,52
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regimes Próprios dos Servidores Públicos			
SALDO FINANCEIRO (III)	(g) = ((Ia - Id) + IIIh)	(h) = ((Ib - Iie) + IIIi)	(I) = (Ic - Iif)
	- 30.120.187,76	- 30.120.187,76	(15.481.817,52)

Nota:

a) Nos períodos compreendendo os anos de 2015 a 2016 houve ganhos com alienação de bens móveis

ANEXO II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
EXERCÍCIO DE 2019

Lei Complementar n. 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso V

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
TOTAL						

Nota:

a) Os incentivos e benefícios que vêm sendo concedidos pelo poder executivo, são de natureza geral, não configurando renúncia de receita, e sim fomento à atividade econômica. (LC 101/2000, art. 14, § 1º)





## ANEXO II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

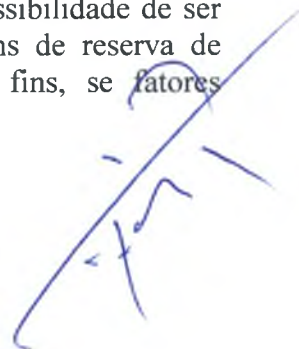


**ANEXO III – RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO VIII – RISCOS FISCAIS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**2019**

O Anexo III – avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais – contém a previsibilidade para todas as circunstâncias que, direta ou indiretamente (como uma crise cambial, que afete a taxa de juros de amortizações de dívidas do Município, por exemplo) possam atingir as projeções realizadas neste instante. São também, inclusive neste universo as eventuais ações judiciais de difícil cumprimento; alguma crise econômica que reflita, negativamente, nas atividades produtivas, com reflexos na arrecadação do ICMS, que também poderão ser supridas com tais disponibilidades.

Ademais, importa observar que o texto proposto prevê, ainda, a possibilidade de ser reservado até 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida para fins de reserva de contingência, que poderão ser empregados, eventualmente, em outros fins, se fatores imprevisíveis não absorverem tais recursos.



## AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS

(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição		Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Pagamento de Precatórios	746.138,39
Assistências Diversas: Despesas provenientes de situações de emergências e/ou calamidades públicas resultantes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias enchenes, estiagem dentre outras.		ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA ATÉ 1% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, NA FORMA DO ARTIGO 40, 41, 42 DA LEI FEDERAL Nº. 4.320/1964.	R\$ 7.361.240,94
Outras ocorrências não previstas, mas que exijam a atuação oficial de maneira ostensiva			R\$ 7.361.240,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>SUBTOTAL</b>	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição		Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Limitação de empenho	
Restituição de Tributos a Maior		Verificar onde está ocorrendo o erro e sanar o problema	
Discrepância de Projeções:		ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA ATÉ 1% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, NA FORMA DO ARTIGO 40, 41, 42 DA LEI FEDERAL Nº. 4.320/1964.	
Aumento do salário mínimo que possa gerar grande impacto nas despesas com pessoal			
Crise econômica que venha a refletir negativamente na arrecadação			
Perda acentuada do índice de participação no ICMS, IPVA, em decorrência do esvaziamento econômico do Município			
Outros Riscos Fiscais			